



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Avenida Professora Machadinho Lima, S/N., - Bairro Príncipe Imperial, Crateús/CE, CEP 63708-825
Telefone: (88) 3691.9700 e Fax: @fax_unidade@ - <http://ufc.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/COMISSÃO ELEITORAL/CCRT, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 23067.037576/2023-58

COMISSÃO ELEITORAL

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor da UFC campus de Crateús, para o mandato de 2023/2027.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA UFC CAMPUS DE CRATEÚS, PARA O MANDATO DE 2023/2027, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 121/2023/CCRT, de 07 de agosto de 2023, e tendo em vista a regulamentação do procedimento para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor da UFC campus de Crateús, torna pública a Instrução Normativa aprovada pela Comissão Eleitoral (CE/CCRT), em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Aqueles que desejem se inscrever no procedimento para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor da UFC campus de Crateús devem formalizar o pedido por escrito, mediante o preenchimento do formulário de inscrição ANEXO I na Secretaria Administrativa da UFC campus de Crateús, no dia 09 de agosto de 2023, nos horários de 8 a 12 horas e de 14 a 17 horas.

Parágrafo único. O registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do respectivo candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

Art. 2º. Serão considerados candidatos os que tiverem sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral (CE/CCRT), após a análise do atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023.

§ 1º. O resultado das inscrições será divulgado pela Comissão Eleitoral (CE/CCRT) em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do prazo de inscrição.

§ 2º. Do indeferimento da candidatura, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho da UFC campus de Crateús, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º. A campanha eleitoral dos candidatos poderá iniciar-se a partir do dia 11 de agosto de 2023 e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

§ 1º. Os candidatos poderão comparecer às Subunidades Acadêmicas mediante convite ou por solicitação dos coordenadores de campanha para apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas.

§ 2º. Uma vez oportunizada a presença, a Subunidade Acadêmica estenderá o convite aos demais candidatos, se houver, com a mesma duração temporal, informando a esta Comissão Eleitoral por e-mail, o dia e horário previsto, devendo-se respeitar igual número de oportunidades a todos os candidatos dentro do prazo previsto para a realização da campanha.

§ 3º. Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras contidas no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º. No caso da concessão de entrevistas, os candidatos ou seus coordenadores deverão informar à Comissão Eleitoral, por e-mail, o dia e o horário da veiculação dessa, consistindo em infração às normas do processo eleitoral a ausência de comunicação.

§ 5º. Será permitido o uso de materiais impressos e digitais, tais como cartazes, adesivos, folders, faixas e banners, desde que respeitadas as restrições do art. 5º desta Instrução Normativa e que conste em todo o material impresso a identificação da chapa, bem como o nome e o cadastro nacional (CPF ou CNPJ) do responsável pela impressão do material gráfico físico.

§ 6º. É facultado às chapas com inscrição deferida indicar em até 48 (quarenta e oito) horas após o deferimento da candidatura, via e-mail, 1 (um) coordenador de campanha, necessariamente membro da comunidade acadêmica da UFC campus de Crateús, para fins de otimizar as comunicações e expedientes necessários ao encaminhamento do procedimento.

Art. 4º. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e decoro acadêmico.

§ 1º. Os debates poderão ser organizados pelos membros da comunidade acadêmica da UFC campus de Crateús:

I - os servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados na UFC campus de Crateús, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os servidores técnico-administrativos atualmente lotados na UFC campus de Crateús, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFC campus de Crateús, matriculados curricularmente, exceto aqueles da modalidade aluno especial.

§ 2º. Os debates entre os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da UFC campus de Crateús deverão obedecer às seguintes regras:

I - Os organizadores do debate são obrigados a convidar todas as chapas com a inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

II - Os candidatos deverão ser tratados igualmente pela organização do debate.

III - Os temas a serem abordados, as ordens de fala, o tempo de exposição das ideias, direito de réplica e tréplica serão definidos pelos organizadores do debate em comum acordo com os candidatos com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização do debate.

IV - A definição da data, horário, e local da realização do debate ficará sob a responsabilidade dos organizadores.

§ 3º. É vedada a participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário.

§ 4º. Os organizadores deverão comunicar, via e-mail, a realização do debate à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 5º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para indicar um moderador, em acordo com as chapas inscritas, que terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo vetar a palavra, solicitar da plateia moderação em manifestações consideradas inadequadas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§ 6º. Os organizadores do debate deverão encaminhar para o moderador com, no mínimo, 24 horas de antecedência as regras definidas no art. 4º, § 2º, III, desta Instrução normativa.

§ 7º. Os candidatos poderão optar por participar ou não do debate.

§ 8º. Os debates poderão ser realizados até o dia 26 de agosto de 2023.

Art. 5º. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não sendo permitida a propaganda que:

I - provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II - comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;

III - que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição ou os espaços públicos em geral;

IV - calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

V - provoque poluição visual da própria Instituição;

VI - inclua a distribuição gratuita de camisetas ou outros brindes;

VII - implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

VIII - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

IX - distribua material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”;

X - recorte e/ou utilize de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º. Os candidatos incursos nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º. O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo, devendo as chapas informar à Comissão Eleitoral, via e-mail, os perfis oficiais por elas utilizados antes do início de sua atividade.

CAPÍTULO III

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

Art. 6º. A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor da UFC campus de Crateús será realizada no dia 29 de agosto de 2023, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, os votos dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados na UFC campus de Crateús e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. Para a realização da consulta, deve-se observar o procedimento disposto na Resolução n.º21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023.

Parágrafo único. No dia da votação, não será permitida qualquer forma de propaganda das chapas, salvo a manifestação individual e silenciosa por parte dos eleitores.

Art. 8º. Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º. O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º. O voto é uninominal e secreto.

Art. 9º. Os candidatos poderão credenciar fiscais, até 48 horas antes do início da votação, com a finalidade de atuarem junto à Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de apenas 02 (dois) fiscais por chapa.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 10. Concluída a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos, elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho da UFC campus de Crateús, para posterior homologação do resultado.

Parágrafo único. A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões

Art. 11. Será considerada vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 12. A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de

documento afixado na Direção da UFC campus de Crateús e publicado no sítio eletrônico da UFC campus de Crateús.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho da UFC campus de Crateús, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da UFC campus de Crateús.

Art. 15. Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral da UFC campus de Crateús, em primeira instância, pelo Conselho da UFC campus de Crateús, em segunda instância, e pelo Magnífico Reitor, como instância revisora, ouvida, se necessário a Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 16. A comunicação via e-mail com a Comissão Eleitoral deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: diretoria@crateus.ufc.br, incluindo em cópia o endereço eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral: renato@crateus.ufc.br .

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 08 de agosto de 2023.

Prof. Renato Furtado de Mesquita

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **Renato Furtado de Mesquita, Professor do Magistério Superior**, em 08/08/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4429371** e o código CRC **E94E36A1**.